

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 4 DE MAIO DE 2010

PUBLICADA EM 08 DE MAIO DE 2010 (SÁBADO)

Regulamenta pontos da Lei nº 5.771, de 21 de agosto de 2009.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei nº 5.771, de 21 de agosto de 2009, e a necessidade de regulamentar alguns de seus dispositivos, facilitando a sua interpretação, resolve:

Art. 1º. Não será lançada a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos – TUFÉ para a atividade exclusivamente de representação comercial, salvo quando o próprio contribuinte informar que possui estabelecimento ou nos casos em que a Fiscalização Municipal comprovar tal fato.

Art. 2º. Eventual pedido de restituição da Taxa já paga será precedido de fiscalização ao local para a verificação da existência ou não de estabelecimento.

Art. 3º. Ficam incluídos os seguintes itens na Tabela anexa à Lei nº 5.771, de 21 de agosto de 2009:

Atividade	Código	Valor
Comércio Varejista de GLP – Gás de Cozinha	3.19	R\$ 400,00
Feirante – Empresário Individual	3.20	R\$ 100,00
Produtor Hortifrutigranjeiro – Empresário Individual	3.21	R\$ 100,00
Pensão	4.45	R\$ 100,00

Art. 4º. As atividades ligadas ao ramo da construção civil, como reforma e manutenção de prédios, pintura e restauração, quando executadas por empresas que não tenham como objeto a construção de imóveis, serão enquadradas no item 4.11 da Tabela anexa à Lei nº 5.771, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

SEF, 04/05/2010.

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário Municipal de Economia e Finanças